



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 84, DE 14 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA_GOIÂNIA¹

Texto compilado com as alterações aprovadas nas Resoluções n.º 87, de 11 de abril de 2023² e n.º 91, de 12 de agosto de 2023³

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno⁴ e a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe o art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por cinco (5)

¹ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 8014, de 28 de março de 2023 – Suplemento..

² Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 8033, de 26 de abril de 2023.

³ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 8108, de 15 de agosto de 2023.

⁴ Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:⁵

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS⁶

Art. 1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado por entidade governamental e/ou não governamental regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em qualquer um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social;

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em Prova de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

X – residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar.

⁵ Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia – **DOM Eletrônico**, vide site: www.goiania.go.gov.br e no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br

⁶ Vide Arts. 24 a 26, entre outros, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º A Declaração atestando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão somente será aceita se for expedida em conformidade com o prescrito no inciso V, deste artigo.

§ 3º Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) pré-candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X, deste artigo.

§ 4º Estão impedidos de participar do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos nos incisos I a X, deste artigo.

§ 5º A candidatura é individual⁷, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

~~§ 6º Fica facultado às candidatas e candidatos com registro de candidaturas homologadas para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024—2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, constituir/formar agrupamentos de até 5 (cinco) Candidatos (as)⁸, popularmente, conhecido como “Chapa”. (Revogado pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023)~~

§ 7º Os (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia deverão orientar os eleitores quanto ao exercício do voto, observando as normas prescritas no Edital de Convocação, nesta Resolução e nas Resoluções n.ºs 83 e 85/2023, do CMDCA.

~~I— Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) Candidatos (as) da sua Região Geográfica, contudo, será considerado nulo o voto que indicar candidato (a) de Região diferente.~~

I – Os eleitores **poderão votar em apenas 1 (um) CANDIDATO OU CANDIDATA** da sua Região Geográfica, contudo, será considerado nulo o voto que indicar candidato (a) de Região diferente. (Redação dada pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023)

~~II— Se o (a) Eleitor (a) votar mais de uma vez no mesmo candidato (a), será considerado válido somente o primeiro voto e os demais serão considerados nulos. (Revogado pela Resolução n.º 91, de 12 de~~

⁷ Art. 40. As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) pode concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar. **Parágrafo único.** Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

⁸ Art. 68. O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023). Declarado Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no processo n.º 5311012-21.2023.8.09.0000.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

agosto de 2023)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período de **11 de abril de 2023 a 12 de junho de 2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.**

Art. 3º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, e-mail, procuração e, **faltando documentação.**

Art. 4º No requerimento deverá constar a qualificação do(a) pré-candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

Atenção! Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> | <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta celular pós-pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe. Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia, Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2021 e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, com data de vencimento a partir do mês de fevereiro deste ano de 2023;

e) cópia de no mínimo dois (2) certificados e/ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; participação em debates, simpósios etc. com temáticas sobre políticas de atendimento à criança ao adolescente e/ou defesa do cidadão, certificada por instituição idônea comprovando as horas e a discriminação dos conteúdos abordados no evento certificado;

f) cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

h) originais das certidões de antecedentes, criminais e cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal em seus respectivos endereços eletrônicos; disponíveis em:

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>

[certidão cível estadual go - Pesquisa Google](#)

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA FEDERAL

<https://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/certidao-on-line/tutoriais/detalhe-1.htm>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

i) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nas letras “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”:

i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608,



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i.i) original da declaração, que comprove o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, expedida a partir da publicação do Edital de Convocação e desta Resolução, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei;

j) na hipótese do (a) Pré-Candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar não residir na Região Geográfica pela qual pretende ser candidato (a), deverá comprovar que desenvolve efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão na respectiva Região Geográfica, por meio de declaração expedida por entidade governamental e/ou não governamental, regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social, devidamente assinada pelo representante legal da Entidade Governamental e/ou não Governamental, sob as penas da Lei, conforme modelo encontrado na Secretaria Executiva do CMDCA e/ou no endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br;

k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

Atenção! No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue **somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral** e os demais poderão ser entregues até às **16h do dia 9 de novembro de 2023**, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

m) fotografia recente da candidata ou do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato digital e salva em *Pen Drive*, observado o seguinte (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 11, § 1º, VIII):

m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

m.2) profundidade de cor: 24bpp;

m.3) colorida, com cor de fundo uniforme;

m.4) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro da candidatura será indeferido.

Art. 6º As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, no art. 5º, desta Resolução, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação do Edital de Convocação e desta Resolução.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Consoante o disposto no Art. 87, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com [Redação dada pela Lei Complementar n.º 352, de 17 de maio de 2022](#). A remuneração das Conselheiras e Conselheiros Tutelares será de R\$ 6.110,71 (seis mil, cento e dez reais e setenta e um centavos) mensais, a partir de maio de 2022.

Art. 8º O (a) Conselheiro (a) Tutelar eleito (a), sendo detentor de cargo público efetivo, ou se vier a tomar posse em cargo público efetivo, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento e vantagem do seu cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo de Conselheiro Tutelar, ou pela remuneração do cargo em comissão, incluindo em qualquer opção férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, bem como a gratificação natalina. ([Vide § 2º do art. 87, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 com redação conferida pelo art. 1º da Lei n.º 10.250, de 27 de dezembro de 2018.](#))

Art. 9º A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 10. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 11. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Art. 12. Para assegurar o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os (as) Conselheiros (as) deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro (a);

II - plantões no período das 18:00 às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar da Região Central;

III - plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, na sede do Conselho Tutelar de origem de cada Conselheiro.⁹

Parágrafo único. Todos (as) os (as) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos (as), deverão, impreterivelmente, trabalhar com a plataforma **SIPIA_CONSELHO TUTELAR**, Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, disponível em <https://www.sipia.gov.br>

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 13. Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – a Comissão Eleitoral;

III – as Juntas Eleitorais.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;

⁹ Vide art. 83, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 15. Compete ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção e chancela da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público Estadual:

I – gerir o processo eleitoral;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA		
CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Anna Karolina Silva Alencar	PESTALOZZI	Vice-Presidente
Edson Lucas Viana	CECOM/IDF/PROEX/PUC Goiás	Presidente
Hélder Conrado	SEFIN	Membro
Jordana Albino Oliveira	ECOMAMOR	Membro
Rafael Marcelino	SETE	Membro
Sheila Alves da Cunha	SMS	Membro
Virgínia Lopes Ferreira de Sá	APAE	Membro



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

SUPLENTE EM ORDEM ALFABÉTICA		
Alex de Souza Bento	MFTF – TERRA FÉRTIL	Membro
Andréia Dias Costa	SEDHS	Membro
Deguimar Rocha Cardoso	TALITA KUM	Membro
Geraldo Antônio de Oliveira	SEGOV	Membro
Margareth Mariano de Castro Oliveira	IEL	Membro
Maria Rita Fontinele dos Santos	Assoc. Idosos Balneário Meia Ponte	Membro
Maura Ferreira	OSCEIA	Membro

Art. 16. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

Parágrafo único. A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Banca Examinadora

Art. 17. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por cinco (5) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas, indicados (as) pelo Órgão e/ou Instituição responsável pelo Processo de Escolha, sob a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Seção II Da Prova de Conhecimentos

Art. 18. A Prova de Conhecimentos será objetiva e compreenderá sessenta (60) questões: sendo dezoito (18) questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; dezoito (18) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, e, vinte e quatro (24) questões sobre



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Políticas Públicas nas áreas de:¹⁰

I - educação – seis (6) questões;

II - saúde – seis (6) questões;

III - trabalho – duas (2) questões;

IV - habitação – duas (2) questões;

V - segurança – duas (2) questões e;

VI - assistência social – seis (6) questões.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da Prova de Conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

b) Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2006/lo_20060929_000008483.html

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

d) Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, somente os arts. 402 a 441, do Capítulo IV, da Proteção do Trabalho do Menor, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

e) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, com redações atualizadas até a data da publicação desta Resolução, disponíveis em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

¹⁰ Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2004/lo_20040119_000008248.html

f) Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com redações atualizadas até a data de publicação desta Resolução, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

g) Lei Municipal n.º 8.758, de 06 de janeiro de 2009, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Familiar – FAR, com redação atualizada até a publicação desta Resolução, disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2009/lo_20090106_000008758.html#ART000002

g.1) Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, com redação atualizada até a publicação desta Resolução, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm

§ 3º O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O (a) candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) retirar-se do local de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência, mesmo que já tenha respondido tudo;
- f) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da prova, exceto o (s) autorizado (a) pelo fiscal, se houver;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) portar arma na sala de exame, ainda que possua o respectivo porte (ou seja Policial, Agente da Guarda Civil Metropolitana etc.);
- i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- j) portar qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados durante a aplicação da prova;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; e
- l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

§ 8º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 9º Não será permitida a entrada de candidatos (as), no local de realização das provas, que estiverem portando mesmo que desligados, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação consoante o disposto na letra “j” do § 7º, deste artigo.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

§ 11. O Edital de Convocação dos (as) pré-candidatos (as) Aptos (as) para a Prova de Conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br, até o dia 15 de junho de 2023 (15/06/2023)

~~§ 12. A aplicação da Prova de Conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no dia 9 de julho de 2023 (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br, no período vespertino, cientes de que os portões, do local da prova, serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h.~~



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 12. A aplicação da Prova de Conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no **dia 16 de julho de 2023** (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br, **no período vespertino**, cientes de que os portões, do local da prova, **serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h.** (Redação dada pela Resolução n.º 87, de 11 de abril de 2023)

§ 13. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no §11, deste artigo, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 14. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 15. Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

§ 16. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 17. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no §15, deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, gestão 2024 – 2028.

§ 18. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 19. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 20. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 19. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da Prova de Conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da Prova de Conhecimentos.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da Prova de Conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site www.cmdca.go.gov.br

Art. 21. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a), para cada hipótese descrita no art. 19, desta Resolução, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no anexo único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 22. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 23. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local e/ou forma designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 24. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos (as) presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 25. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 26. Na ocorrência do disposto nos artigos 24 e 25, desta Resolução, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 27. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, www.cmdca.go.gov.br e do Órgão/Instituição responsável pela execução da Prova de Conhecimentos.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à Prova de Conhecimentos.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 30. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 31. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 32. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

Art. 34. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

I - havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;

II - ao candidato que estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou que tenha candidatado, em eleições anteriores para Conselheiro Tutelar, com o nome que indicou à época, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III - ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§ 1º O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) por determinado nome por ele (a) indicado (a), quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a) (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os (as) candidatos (as) serão numerados em ordem cardinal crescente, a saber:

- a) região centro-sul: 100 a 199;
- b) região norte: 200 a 299;
- c) região leste: 300 a 399;
- d) região oeste: 400 a 499;
- e) região noroeste: 500 a 599;
- f) região campinas: 600 a 699.

§ 4º Na hipótese de homologar mais de cem (100) candidatos (as) por Região, fica facultado ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, modificar, alterar e/ou adequar a sequência do § 3º deste artigo.

Art. 35. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as) por Região, de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 34, desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 36. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar, previstas na legislação em vigor. (cf. Art. 140 da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990).



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 37. Aos (as) candidatos (as) impugnados (as) dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, especificando, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 38. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o (a) impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Art. 41. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Art. 42. O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos.

Art. 43. A utilização, na propaganda do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, ou o agrupamento de candidatos (as) tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 44. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Tutelares, devendo a Comissão Eleitoral em deliberação conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as disposições desta Resolução. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Art. 45. No Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia em 2023, por analogia à Portaria do TSE n.º 647 de 12 de julho de 2022, que divulga os limites de gastos nas campanhas eleitorais dos(as) candidatos(as) nas Eleições 2022, considerando o disposto no art. 18 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, do art. 4º, § 2º, da Resolução/TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, cotejadas com o art. 115, da Lei Municipal n.º 8.483, de 26 de setembro de 2006, o limite de gastos nas campanhas para Conselheiros e Conselheiras Tutelares em 2023, será de:

§ 1º R\$ 29.314,40 (vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do rendimento bruto da gratificação percebida nos 4 anos do exercício do mandato como Conselheiro (a) Tutelar.

§ 2º Para efeitos de aplicação dos valores definidos neste artigo, consideram-se, no que couber, gastos de campanhas eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados no § 1º deste artigo, o disposto no art. 35 da Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019/TSE e no art. 26, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 3º A comprovação dos gastos com a campanha do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e candidatas, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o § 3º, deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; ou

III - comprovante bancário de pagamento.



Art. 46. Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, para, se for o caso, propor instauração de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; **INSTAURARÁ** procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. ainda que após a proclamação dos (as) eleitos (as), declarará a cassação do registro de candidatura ou diploma e, se eleito, a decretação da perda do mandato. (cf. Art. 22, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990).

§ 2º É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incurso nas hipóteses deste artigo.

Art. 47. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 1º de agosto de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na *internet* ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato (a) ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.¹¹

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 48. Os (as) candidatos (as) deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 49. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 50. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 51. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

¹¹ Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 52. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 53. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo único. No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato e à candidata doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 54. É assegurado aos candidatos e candidatas o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Goiânia e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo;

§ 1º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);

II – dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III);

§ 2º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 3º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 4º A proibição de que trata o § 3º deste artigo não se estende:

I - às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral; e

II - às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares em analogia ao previsto no art. 23, § 4º, V, da Lei n.º 9.504/1997 (STF: ADI n.º 5.970/DF, j. em 7.10.2021).

§ 5º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por agrupamentos de candidatos (as), candidato (a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).

Art. 55. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).

§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).

§ 4º A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).

§ 5º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

Art. 56. Os (as) candidatos (as) poderão utilizar seus próprios perfis privados da *internet*, no que diz respeito a redes sociais, blogs ou sites próprios, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 1º A propaganda eleitoral na Internet compreenderá inclusive vídeos produzidos e difundidos por meio digital pela *internet*, através das redes sociais.

§ 2º O conteúdo poderá ser impulsionado, de forma paga, contudo, obedecendo aos valores compatíveis sem abuso do poder econômico e apresentados os comprovantes de pagamento quando da prestação de contas.

§ 3º Fica permitida a realização de “vaquinhas *on-line*” e/ou eventos para arrecadação de fundos da campanha, desde que assegurado o limite prescrito no § 1º do art. 45, desta Resolução.

§ 4º Em relação aos materiais de divulgação, conforme previsto nas normativas eleitorais, fica permitido:

I - bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificulte o bom andamento de pessoas e veículos (das 06 às 22h).

II - adesivo ou papel - até 0,5 m² (meio metro quadrado)¹² para serem utilizados em bens particulares – a justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) é proibida em razão do efeito visual único.

III - veículos – apenas adesivos micro perfurados (citrus), não compreendendo a extensão total do para-brisa traseiro, único local permitido para fixação veicular, e não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado)¹³.

IV - Folhetos, volantes e outros impressos – poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm, sendo sua distribuição permitida até as 22h do dia anterior à eleição.

V - caminhada, carreata e passeata – são permitidas até as 22h do dia anterior à eleição.

VI - internet – é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, durante a campanha eleitoral. A propaganda na internet é permitida com o impulsionamento de conteúdo, gratuito ou não, dentro dos limites que não configurem abuso do poder econômico e extrapolem os valores definidos nesta resolução.

VII - carros de som e minitrios – somente poderão ser usados em caminhadas, carreatas e passeatas, com o limite de 80dB, aferidos a 7m de distância do veículo, obedecendo o disposto no Código de Posturas Municipais¹⁴.

¹² Embora o art. 37, § 2º, II, da Lei n.º 9.504/97, (correspondente ao art. 15, II, da Res. TSE n.º 23.551/17), incluído pela última reforma política, disponha que o limite máximo para adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais é de 0,5 m², **foi mantido na mencionada lei o art. 38, § 3º, que permite a distribuição de adesivos com limite máximo de 50 cm x 40 cm.**

¹³ Embora o art. 37, § 2º, II, da Lei n.º 9.504/97, (correspondente ao art. 15, II, da Res. TSE n.º 23.551/17), incluído pela última reforma política, disponha que o limite máximo para adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais é de 0,5 m², **foi mantido na mencionada lei o art. 38, § 3º, que permite a distribuição de adesivos com limite máximo de 50 cm x 40 cm.**

¹⁴ Embora o art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97 – incluído pela última reforma política - disponha que os carros de som e minitrios apenas são permitidos em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, **alertamos que foram mantidos na mencionada lei os §§ 9º e 9º-A do mesmo artigo, permitindo, até as 22h do dia que antecede a eleição, carros de som**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

VIII - fica vedado aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, candidatos ou candidatas ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024 – 2028, fazer campanha no horário de expediente de trabalho e/ou nos horários de plantões em que estão escalados. Fica vedado ainda ao Conselheiro Tutelar vestir camisas, camisetas, botons, dentre outros itens reconhecidos e/ou utilizados no exercício regular da função de Conselheiro Tutelar nos horários em que estiver realizando campanha eleitoral.

Art. 57. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º).

§ 1º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do art. 39 da Lei das Eleições.

§ 2º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições.

Art. 58. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública e sociedade de economia mista.

Art. 59. É admitida a realização de debates com os candidatos e candidatas, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos da Região e seguir as regras desta Resolução.

Art. 60. Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos (as) por Regiões, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado (a) com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).

§ 2º É vedada a presença de um (a) mesmo (a) candidato (a) em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 2º).

§ 3º O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato (a), caso apenas este tenha comparecido ao evento.

§ 4º O debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 30 de setembro de 2023.

Art. 61. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73,

que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidato.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

caput):

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (a), de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

Art. 62. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato (a), de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato (a), pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.

Art. 63. Compete ao Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, órgãos responsáveis pela execução do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, processar e decidir sobre as “denúncias” referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, responsáveis pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, poderão, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 64. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir “denúncia” ao Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 65. Tendo a “denúncia” indício de procedência, o Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, órgãos responsáveis pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, determinarão que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 66. Para instruir sua decisão o Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, poderão ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 67. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão conjunta do Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 68. Da decisão conjunta do Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

Art. 69. Para assegurar e garantir um Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares seguro, democrático, equânime e justo, entre outros, transcreve-se, resumidamente, o disposto neste capítulo, sobre propaganda eleitoral **o que o candidato e a candidata, pode e o que não pode** realizar no período de propaganda eleitoral no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, gestão 2024 – 2028.¹⁵

§ 1º Sobre a imprensa escrita, o quê...:



a) divulgação de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral paga, em datas diversas, no tamanho de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);

b) reproduzir os anúncios pagos na página da *internet* do jornal ou revista (analogia ao artigo 43, Lei

¹⁵ Vide Resolução TSE n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com redação ajustadas pela Resolução n.º 23.624, de 13 de agosto de 2020 e arts. 36, *caput*, e 57-A, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

9.504/97);

c) divulgar opinião favorável a candidato, partido político ou coligação, desde que não seja matéria paga (analogia ao artigo 42, § 4º, Resolução TSE 23.610); e

d) reproduzir as matérias veiculadas no jornal ou na revista nas páginas da *internet* dos veículos, desde que de forma idêntica à da publicação (artigo 42, § 5º, Resolução TSE 23.610)



a) divulgar propaganda paga na véspera e no dia das eleições (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);

b) a contratação de mais anúncios do que o permitido, ainda que por pessoas diferentes (analogia ao artigo 42, § 6º, Resolução TSE 23.610).



§ 2º A divulgação de opinião favorável e críticas a candidatos (as) deve ser realizada com parcimônia, pois abusos e excessos poderão ser apurados e punidos como abuso de poder.

§ 3º Quanto ao Rádio e TV, o quê...:



a) veicular programas jornalísticos, ainda que contenham alguma alusão ou crítica a candidato ou partido (analogia ao artigo 43, IV, Resolução TSE 23.610);

b) promover debates ou entrevistas com os (as) candidatos (as) (analogia ao artigo 46, Lei 9.504/97); e

c) veicular a propaganda eleitoral gratuita, em bloco e por inserções, nos dias e horários determinados pela legislação (analogia aos artigos 47 e seguintes, Lei 9.504/97).



a) desde 11 de abril, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (a) (analogia ao artigo 45, §1º, Lei 9.504/97 e EC 107/2020);

b) transmitir imagens de realização de pesquisa em que seja possível identificar o entrevistado (analogia artigo 45, I, Lei 9.504/97);



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

c) dar tratamento privilegiado a candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 45, IV, Lei 9.504/97);

d) veicular ou divulgar filmes, novelas, séries ou outro programa que contenham alusão ou crítica a candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 45, V, Lei 9.504/97); e

e) divulgar nome de programa que seja coincidente com nome de candidato (a) ou variação nominal escolhida para constar na urna, ainda que preexistente.

§ 4º Sobre a Propaganda na *Internet*, o quê...:



a) o eleitor, identificado ou identificável, exercer sua liberdade de manifestação do pensamento, participando de debates sobre o Processo de Escolha, apoiando ou criticando candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 57-D, Lei 9.504/97 e 27, §1º, da Resolução TSE 23.610);

b) veicular propaganda eleitoral em site de candidato (a) ou agrupamento de candidatos (as), desde que os endereços sejam comunicados à Comissão Eleitoral e estejam hospedados em provedor estabelecido no Brasil (analogia aos artigos 57-B, II e II, Lei 9.504/97);

c) envio de mensagens eletrônicas por candidatos (as) ou agrupamentos de candidatos (as), sempre que os endereços tenham sido cadastrados gratuitamente e tenha havido o consentimento do eleitor em receber mensagens com conteúdo sobre o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares (analogia ao artigo 57-B, III, Lei 9.504/97);

d) veicular propaganda sobre o Processo Eleitoral por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerenciado por candidatos (as), agrupamentos de candidatos (as) ou pessoas naturais (analogia ao artigo 57-b, IV, Lei 9.504/97);

e) impulsionamento de conteúdo, desde que realizado no próprio aplicativo (Ex.: Facebook, Instagram) e pelo candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as). Deve conter a expressão “Propaganda sobre o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares”; e

f) veicular novos conteúdos nos sites, blogs e redes sociais de candidatos (as) ou agrupamentos de candidatos (as) e impulsioná-los até a véspera da eleição, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2023.



a) uso de serviços de telemarketing e de disparo em massa (analogia ao artigo 34, da Resolução TSE



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

23.610);

b) contratação de impulsionamento de conteúdo em redes sociais por parte daquele que não seja candidato (a) ou agrupamento de candidatos (as) (analogia ao artigo 57-B, IV, b, Lei 9.504/97);

c) contratação de impulsionamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda sobre o Processo Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares (Ex.: robôs) (analogia ao artigo 57-B, §3º, Lei 9.504/97);

d) veiculação de qualquer forma de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas públicas ou privadas (analogia ao artigo 57-C, Lei 9.504/97);

e) veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (analogia ao artigo 57-C, Lei 9.504/97);

f) impulsionar propaganda sobre o Processo de Escolha negativa (analogia ao artigo 29, § 3º, Resolução TSE 23.610); e

g) realizar propaganda sobre o Processo de Escolha atribuindo indevidamente sua autoria a terceiros (analogia ao artigo 57-H, Lei 9.504/97).

ATENÇÃO

§ 5º O encaminhamento de mensagens eletrônicas ou instantâneas deve sempre permitir o descadastramento do eleitor que não quiser mais recebê-las. O (a) candidato (a) ou agrupamento de candidatos (as) tem 48 (quarenta e oito) horas para cessar o encaminhamento de mensagens, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mensagem.

§ 6º Quanto a Propaganda de Rua o quê...:



a) distribuição de material gráfico (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos), realização de caminhadas, carreatas e passeatas, até as 22 horas do dia que antecede a eleição (analogia ao artigo 39, § 9º, Lei 9.504/97);

b) realização de comícios e reuniões, em local aberto ou fechado, independentemente de autorização ou licença, mas com comunicação à polícia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas (analogia ao artigo 39, Lei 9.504/97);

c) inscrição do nome e número de candidato (as) ou agrupamentos de candidatos (as) na fachada de suas casas, no tamanho máximo de 4 metros quadrados e nas demais casas em que forem autorizados



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado (analogia ao artigo 14, §§ 1º e 2º, Resolução TSE 23.610);

d) até a véspera da eleição, divulgação de propaganda eleitoral por meio de alto-falantes, entre as 8 e 22 horas, desde que não passem a 200 metros das sedes dos Poderes Públicos, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros (analogia ao artigo 39, § 3º, Lei 9504/97);

e) utilização de aparelhagem de som fixa em manifestações públicas, das 8 às 24 horas, podendo ser prorrogado até as 2 horas da manhã nas manifestações públicas de encerramento de campanha (analogia ao artigo 39, § 4º, Lei 9.504/97);

f) utilização de carro de som e mini trio para animar carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e manifestações públicas, respeitado o limite de 80 decibéis (analogia ao artigo 39, § 11, Lei 9.504/97);

g) uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos pelo eleitor, para manifestar sua preferência por candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 18, parágrafo único, Resolução TSE 23.610);

h) colocação de mesas para distribuição de material e utilização de bandeiras em vias públicas, das 6 às 22 horas, desde que sejam móveis e não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres (analogia ao artigo 37, § 6º, Lei 9.504/97);

i) fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado, desde que a fixação seja espontânea e não haja qualquer tipo de pagamento em troca (analogia ao artigo 37, § 8º, Lei 9.504/97); e

j) fixação de adesivos microperfurados de qualquer tamanho no para-brisa traseiro de veículos (analogia ao artigo 37, § 2º, II e 38, § 4º, Lei 9.504/97).



a) utilização de trios elétricos, exceto para sonorização de manifestações públicas (analogia ao artigo 39, § 10, Lei 9.504/97);

c) realização de showmícios ou eventos assemelhados (analogia ao artigo 39, § 7º, Lei 9.504/97);

d) Confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro brinde que possa proporcionar vantagem ao eleitor (analogia ao artigo 39, § 6º, Lei 9.504/97);

e) fixação de qualquer tipo de propaganda em bens públicos, bens de uso comum, bens particulares a que a população em geral tenha acesso (cinemas, clubes, comércios, igrejas, estádios, ginásios), árvores, jardins, muros, cercas e tapumes (analogia ao artigo 37, Lei 9.504/97);



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

f) fixação de 2 ou mais adesivos de 0,5 metro quadrado de forma justaposta, ampliando as dimensões da propaganda;

g) derrame de santinhos no local da votação e nas vias próximas, na véspera ou no dia da eleição (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97); e

h) veicular propaganda em outdoors, inclusive eletrônicos, ou outras placas que causem efeito visual de outdoor (analogia ao artigo 39, § 8º, Lei 9.504/97).

ATENÇÃO

§ 7º Todo o material impresso de campanha deve conter a identificação do responsável pela confecção e de quem a contratou, com CNPJ ou CPF, bem como a tiragem.

§ 8º O que **deve e o que não deve** os candidatos e candidatas fazerem em toda a propaganda do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares:

DEVE

a) ser veiculada com responsabilidade, inclusive quanto ao compartilhamento de notícias e conteúdo, que devem ser feitos apenas depois de se verificar a presença de elementos que permitam concluir pela sua fidedignidade (analogia ao artigo 9º, Resolução TSE 23.610);

b) estar devidamente identificada, contendo o nome do (a) candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia aos artigos 242 do Código Eleitoral, 6º, § 2º e 36, § 4º, Lei 9.504/97); e

c) ser realizada exclusivamente em língua nacional.

NÃO DEVE

a) veicular qualquer tipo de preconceito ou discriminação (analogia ao artigo 22, I, Resolução TSE 23.610);

b) conter propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime e a ordem política e social (analogia ao artigo 22, II, Resolução TSE 23.610);

c) provocar animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis (analogia ao artigo 22, III, Resolução TSE 23.610);

d) incitar atentado contra pessoas ou bens, ou instigar a desobediência coletiva e o descumprimento da lei de ordem pública (artigo 22, IV e V, Resolução TSE 23.610);

e) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem a pessoas de qualquer



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

natureza (analogia ao artigo 22, VI, Resolução TSE 23.610);

f) perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de aparelhos sonoros (analogia ao artigo 22, VII, Resolução TSE 23.610);

g) ser realizada por meio de impresso que pessoa inexperiente ou de menor instrução possa confundir com dinheiro (analogia ao artigo 22, VIII, Resolução TSE 23.610);

h) prejudicar a higiene e a estética urbana (analogia ao artigo 22, IX, Resolução TSE 23.610);

i) veicular ofensas pessoais que constituam calúnia, difamação ou injúria (analogia ao artigo 22, X, Resolução TSE 23.610); e

j) desrespeitar símbolos nacionais (analogia ao artigo 22, XI, Resolução TSE 23.610).

ATENÇÃO

§ 9º Propaganda do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares é lugar para o debate de propostas e ideias para melhorar a realidade das crianças e adolescentes e a vida das suas famílias e não para divulgação de mentiras, ataques ou ofensas pessoais.

§ 10. Atenção com o dia da eleição sobre o que:



a) manter no ar os sites, blogs e os perfis em redes sociais, veiculando os conteúdos publicados anteriormente (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97);

b) manter as propagandas veiculadas durante a campanha, como os adesivos em veículos e bens particulares; e

c) manifestação isolada e silenciosa do eleitor, que poderá votar usando camiseta com as cores do partido, botons, adesivos ou outros adereços que identifiquem sua preferência.



a) utilização de alto-falantes, amplificadores de som e a promoção de manifestações públicas, passeatas ou carreatas (analogia ao artigo 39, § 5º, I, Lei 9.504/97);

b) arregimentação de eleitores e realização de propaganda de boca de urna, seja abordando os eleitores, seja distribuindo santinhos e outros materiais (analogia ao artigo 39, § 5º, II, Lei 9.504/97);



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

c) divulgação de qualquer espécie de propaganda de seu candidato ou candidata e agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97);

d) publicar novos conteúdos ou impulsionar qualquer conteúdo nas aplicações de internet (analogia ao artigo 39, § 5º, IV, Lei 9.504/97); e

e) é vedado às candidatas e aos candidatos ou agrupamentos de candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições a eleitoras ou eleitores no dia da eleição (analogia ao art. 10, da Lei n.º 6.091/1974).

ATENÇÃO

§ 11. A proibição de fornecimento de alimentação prevista no parágrafo anterior não atinge a eventual distribuição pela Comissão Eleitoral/Órgão ou Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha de refeições às mesárias, aos mesários e ao pessoal de apoio logístico e, pelos (as) candidatos (as) ou agrupamentos de candidatos (as), aos (às) fiscais cadastrados (as) para trabalhar no dia da eleição.

Art. 69-A. Fica facultado a todas as **CANDIDATAS E CANDIDATOS** ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fazerem campanhas “eleitorais” com distribuição de materiais de campanha em Escolas Públicas e Privadas, Associações, enfim, em quaisquer órgãos públicos e privados, se autorizados pelos responsáveis dos referidos órgãos. [\(Incluído pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023\)](#)

§ 1º Os abusos, se houverem, e forem devidamente comprovados, serão punidos com o rigor da lei. Dependendo da gravidade, poderá a **CANDIDATA** ou o **CANDIDATO** ser excluído do Processo de Escolha e/ou ter seu mandato cassado, se eleito (a), assegurada a ampla defesa. [\(Incluído pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023\)](#)

§ 2º Os dirigentes e/ou responsáveis dos referidos órgãos deverão atentar-se aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e acessibilidade para evitar a discriminação e/ou exclusão de **CANDIDATAS** e **CANDIDATOS** que os procurarem para terem acesso aos referidos órgãos. [\(Incluído pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023\)](#)

§ 3º As regras estabelecidas nos arts. 40 a 69 desta Resolução não se aplicam quando conflitarem com o disposto neste artigo. [\(Incluído pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023\)](#)



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 70. O (a) Representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na sua presença, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-GO, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos e candidatas que comparecerem, determinarão que:

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, a região e a mesa receptora a que se destinam;

II – as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;

III – sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;

IV – sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;

V – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

§ 1º No edital de que trata o *caput* deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.

§ 2º Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos (as) candidatos (as) presentes.

§ 3º Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

Art. 71. O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se refere o art. 70 desta Resolução, será feito na presença do representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e dos representantes do Ministério Público e dos candidatos e candidatas que comparecerem, lavrando-se ata.

§ 1º A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

III – quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

§ 2º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO e Comissão Eleitoral.

Art. 72. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral poderão determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, sendo convocados os representantes do Ministério Público e dos candidatos (as) para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer ao disposto no art. 70 desta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os lacres e os cartões de memória utilizados para a intervenção deverão ser novamente colocados em envelopes, os quais devem ser lacrados.

Art. 73. Durante o período de carga e lacração descrito no art. 70 desta Resolução, aos representantes do Ministério Público e dos candidatos e candidatas será garantida a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 66, § 5º).

§ 1º A conferência por amostragem será realizada em até três por cento das urnas preparadas para cada Região, observado o mínimo de uma urna por Região, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público e dos (as) candidatos (as), aleatoriamente entre as urnas de votação e as de contingência.

§ 2º Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente para contingência, deverá ser constatada a ausência de dados relativos a eleitores e candidatos (as).

Art. 74. No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por Região, observado o mínimo de uma urna por Região.

§ 1º O teste de que trata o *caput* poderá ser realizado em uma das urnas escolhidas para a conferência prevista no art. 73 desta Resolução.

§ 2º Nas urnas submetidas ao teste de votação, serão realizadas nova carga e lacração.

Art. 75. Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por ele estabelecido.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 76. Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos candidatos (as) presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados:

- I – identificação e versão dos sistemas utilizados;
- II – data, horário e local de início e término das atividades;
- III – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
- IV – quantidade de urnas preparadas para votação e contingência;
- V – quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;
- VI – quantidade de cartões de memória de votação para contingência;
- VII – resultado do teste de votação previsto no art. 72, *caput*, desta Resolução; e
- VIII – quantidade de urnas de lona lacradas.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a VII do § 1º deste artigo, deverá ser consignada diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo local designado pela Equipe do TRE-GO, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

Art. 77. Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, os candidatos poderão ter 1 (um) fiscal atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

Art. 78. No dia da votação poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

CAPÍTULO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 79. O Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, enviará aos presidentes de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- I – urna lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de Votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
- II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

visível, nos recintos das Mesas Receptoras de Votos;

III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora de Votos;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral;

VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;

VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das Mesas Receptoras de Votos que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Seção I Das Providências Preliminares

Art. 80. No dia 1º de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da Mesa Receptora de Votos verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Instituto Verbena/UFG, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos (as) Candidatos (as) (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 81. O presidente da Mesa Receptora de Votos emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos e candidatas que o desejarem.

Art. 82. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da Mesa Receptora



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

de Votos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Instituto Verbena/UFG e ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da Mesa Receptora de Votos que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 87 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 83. Cada candidato ou candidata poderá nomear dois (2) delegados (as) para a sua Região e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada Mesa Receptora de Votos, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato (a) não poderá recair em pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora de Votos (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados (as) serão expedidas, exclusivamente, pelos (as) candidatos (as), sendo desnecessário o visto do representante Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, deste artigo, o (a) candidato (a) deverá remeter até o dia 18 de setembro de 2023 (segunda-feira), ao representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral, a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de telefone com DDD, número da RG e CPF, e, endereço residencial com CEP, das pessoas credenciadas como fiscais e delegados (as).

§ 5º O fiscal do (a) candidato (a) poderá ser substituído (a) pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 6º Os candidatos (as), seus advogados (as), os delegados (as) e os fiscais dos (as) candidatos (as) serão admitidos (as) pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos (as) candidatos (as) poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do (s) candidato (s) e candidata (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, vide modelo de crachá no anexo I.

Art. 84. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora de Votos

Art. 85. O Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e em jornal de grande circulação, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.¹⁶

Art. 86. Os (as) candidatos (as) ou qualquer cidadão (ã) poderão (á) impugnar a indicação de mesário (a) ou escrutinador (a), fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital no site www.cmdca.go.gov.br e nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal.

Art. 87. O Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários (as) e escrutinadores.

Art. 88. Não podem atuar como mesários (as) ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 89. Compete ao presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

¹⁶ Vide “caput” do art. 63, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

- I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;
- III – autorizar os eleitores a votar;
- IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- VI – comunicar ao representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos e candidatas concernentes à identidade do eleitor;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;
- IX – zelar pela preservação da urna;
- X – zelar pela preservação da embalagem da urna;
- XI – zelar pela preservação da cabina de votação;
- XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos (as) candidatos (as), afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 90. Compete, ainda, ao presidente da Mesa Receptora de Votos¹⁷, no que couber:

- I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;
- II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos (as) candidatos (as) presentes;
- IV – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora de Votos;
- V – desligar a chave da urna;
- VI – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- VII – acondicionar a urna na embalagem própria;
- VIII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da

¹⁷ Mesa Receptora de Votos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, **CORRESPONDE a várias Seções Eleitorais, por ser o voto facultativo**, totalizando no máximo 15 (quinze) **Seções Eleitorais Agregadas de um ou mais Colégios/Escolas** nas eleições presididas pela Justiça Eleitoral.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

mesa receptora.

Art. 91. Compete aos mesários(as), no que couber:

I – identificar o eleitor;

II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III – lavrar a ata da Mesa Receptora de Votos, preenchendo o modelo aprovado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV Dos Trabalhos de Votação

Art. 92. O presidente da Mesa Receptora de Votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos (as) candidatos (as), munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os (as) candidatos (as), os representantes do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha, os (as) Conselheiros (as) Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os Promotores Eleitorais, os Guardas Civil Metropolitanos e os Policiais Militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, pessoa com deficiência e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 93. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

Art. 94. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas Mesas Receptoras de Votos organizadas Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas Mesas Receptoras de Votos.

§ 1º Para o pleno exercício do direito ao voto, o (a) eleitor (a) que não estiver portando o título eleitoral e/ou comprovante de votação nas eleições de 2022, somente poderá votar portando documento de identificação oficial com foto que comprove sua identidade, e, cujo nome esteja cadastrado em uma das urnas eletrônicas, na hipótese de houver mais de uma urna eletrônica, na respectiva Mesa Receptora de Votos.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do (a) eleitor (a):

I - cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham legitimidade, por lei federal, por exemplo: (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), bem como carteiras funcionais do Ministério Público, do Poder Judiciário etc.;

II - carteira Nacional de Habilitação;

III - passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 3º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da Mesa Receptora de Votos, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos, conferir a data de emissão do título de eleitor, se anterior ao dia 1º de maio de 2023, poderá o eleitor votar, conforme disposto no § 2º, do art. 19, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, fazendo constar na Ata de Votação.

Art. 95. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da Mesa Receptora de Votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa Receptora de Votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

Art. 96. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos (as) candidatos (as);

III – o componente da Mesa Receptora de Votos localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da Mesa Receptora de Votos



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;

V – o presidente da Mesa Receptora de Votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos (as);

VII – concluída a votação, o eleitor dirigirá-se à Mesa Receptora de Votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

VIII – no recinto da Mesa Receptora de Votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

§ 1º Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da Mesa Receptora de Votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

~~§ 2º O eleitor poderá votar em até cinco (5) candidatos da sua Região Geográfica, após autorizado para votação na urna disponível na sala de votação, se o eleitor não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado.~~

§ 2º O eleitor ou eleitora **poderá votar em apenas 1 (um) CANDIDATO OU CANDIDATA** da sua Região Geográfica¹⁸, após autorizado para votação na **URNA** disponível na sala de votação, se o ou eleitora não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, caberá ao presidente da Mesa Receptora de Votos alertá-lo(a) para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor ou eleitora, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a **URNA** a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado. *(Redação dada pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023)*

Art. 97. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 98. A eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Órgão e/ou

¹⁸ **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. *(Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.)* **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. *(Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.)* Declarado Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, processo n.º processo n.º 5311012-21.2023.8.09.0000.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que a eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que ajudará a eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, da Comissão Eleitoral e de candidato (a).

Art. 99. Para o exercício do direito do voto, ao eleitor com deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos;

III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;

IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

Art. 100. A votação será feita no número do(a) candidato(a), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato(a), aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

Art. 101. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à Mesa Receptora de Votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Seção V Da Contingência na Votação

Art. 102. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença do Técnico designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

I – com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocá-lo novamente na urna;

II – ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.

§ 2º Não solucionado o problema, a equipe designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e TRE-GO deverá substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:

I – com as urnas desligadas, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos, retirar o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-o na urna de contingência;

II – ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar, em ambas, os lacres, remetendo a urna com defeito ao local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

§ 3º Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO, efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:

I – com as urnas desligadas, substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, que deverá estar acondicionado em envelope lacrado a ser aberto na presença dos fiscais dos candidatos;

II – ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, com a urna de contingência, ao local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

§ 4º Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

I – retornar o cartão de memória de votação à urna original;

II – lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;

III – lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

IV – colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

§ 5º Os lacres a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, deverão ser assinados pelo representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou, em suas impossibilidades, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos candidatos presentes.

§ 6º Todas as ocorrências descritas nos parágrafos anteriores deverão ser registradas em ata.

§ 7º Para garantir a continuidade do processo eletrônico de votação, a equipe designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, Comissão Eleitoral e TRE-GO poderá realizar mais de uma tentativa, entre as previstas neste artigo.

Art. 103. Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.

Art. 104. É proibido realizar manutenção de *hardware* da urna no dia da votação, salvo a troca de bateria e módulo impressor.

Art. 105. As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicadas, pelo representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, ao Presidente da Comissão Eleitoral e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança durante o processo de votação.

Parágrafo único. Os candidatos poderão requerer formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente essas informações.

Seção VI Do Encerramento da Votação

Art. 106. Às 17 horas, o presidente da Mesa Receptora de Votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

na ata.

Art. 107. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 90 desta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 108. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 109. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

- I – desligar a chave da urna;
- II – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- III – acondicionar a urna na embalagem própria;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

IV – registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;

V – comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

VI – encaminhar a urna para o local da apuração designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

Art. 110. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

Art. 111. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

Seção VII

Da Votação por Cédulas de Uso Contingente

Art. 112. Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula de uso contingente, conforme modelo definido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela e aprovação da Comissão Eleitoral.

Art. 113. Para os casos de votação por cédulas, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas de uso contingente;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 114. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 96 desta Resolução, e ainda:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará as cédulas abertas ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

preferência e dobrar as cédulas;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;

V – se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VI – se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

Art. 115. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 107 desta Resolução, no que couber, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

II – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 116. Ao presidente da Mesa Receptora de Votos, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

Art. 117. Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Receptora de Votos os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da Mesa Receptora de Votos, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora de Votos poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 118. A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora de Votos e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

Art. 119. Cada candidato (a) poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato (a) poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos (as) candidatos (as), e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o (a) candidato (a) deverá remeter até o dia 18 de setembro de 2023, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Os fiscais dos (as) candidatos (as) serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

I – as urnas de lona e eletrônicas;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

- II – a abertura da urna de lona;
- III – a numeração sequencial das cédulas;
- IV – o desdobramento das cédulas;
- V – a leitura dos votos;
- VI – a digitação dos números no microterminal.

Art. 120. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Seção II Da Contagem dos Votos

Art. 121. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas Mesas Receptoras de Votos pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

Art. 122. Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 123. Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.

Seção III Dos Boletins Emitidos pela Urna

Art. 124. Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179):

- I – a data da eleição;
- II – a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora de Votos;
- III – a data e o horário de encerramento da votação;
- IV – o código de identificação da urna;
- V – o número de eleitores aptos;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

VI – o número de votantes;

VII – a votação individual de cada candidato;

VIII – os votos nulos;

IX – os votos em branco;

X – a soma geral dos votos.

Parágrafo único. As vias do boletim de urna remetidas para Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 3º):

I – uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;

II – uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;

III – uma via será afixada no local de apuração.

Art. 125. Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela do Presidente da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 (dez) vias adicionais.

Art. 126. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

Seção IV Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

Art. 127. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:

a) interrupção da votação, por defeito da urna;

b) falha na impressão do boletim de urna.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;

II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

§ 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 128. Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:

I – geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;

II – digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;

III – solicitação aos Técnicos designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.

§ 1º Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.

§ 2º Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

§ 4º É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 129. Na hipótese de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, utilizando-se o sistema de apuração.

Art. 130. Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.

Parágrafo único. A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 131. A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

Art. 132. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

Art. 133. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 134. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

I – a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até 7 (sete) vias, e entregá-las-á ao secretário da junta eleitoral;

II – o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe técnica;

III – os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;

IV – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.

§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório Zerésima do sistema de apuração, que deverá ser



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.

§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório Zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do § 1º deste artigo.

Art. 135. As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

Art. 136. As juntas eleitorais deverão:

I – recuperar, se possível, os dados parciais de votação na urna em que se realizará a apuração;

II – contar as cédulas, digitando essa informação na urna;

III – iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

c) digitar no microterminal o número do candidato referente ao voto do eleitor.

IV – gravar os dados da votação da mesa receptora, uma vez concluída a digitação.

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 137. Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Art. 138. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 139. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 125, desta Resolução.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 124, desta Resolução.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

§ 3º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 140. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

Art. 141. Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

Seção III

Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração

Art. 142. Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

§ 1º O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.

§ 2º A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

- I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;
- III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- IV – as seções onde não houve votação e os motivos;
- V – a votação de cada candidato;
- VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Seção IV

Dos recursos sobre os resultados do Processo de Escolha

Art. 143. Do resultado, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação no site www.cmdca.go.gov.br

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Seção V

Da Proclamação e Diplomação dos Eleitos

Art. 144. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

Art. 145. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

Art.146. A expedição de qualquer diploma pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012, bem como dos Atestados Médicos exigidos na letra “k”, do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a). Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 148. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 149. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de WhatsApp, e-mail e/ou cartas ofício.

Art. 150. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não será prestada informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone com WhatsApp atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha das Conselheiras e



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024 – 2028.

Art. 151. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.

Parágrafo único. Não será fornecido atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado oficial e homologação no site www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Art. 152. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do (a) candidato (a) se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da Prova de Conhecimentos Gerais; assegurada ampla defesa.

Art. 153. A candidatura é individual, sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Gestão 2024 – 2028.

~~**Parágrafo único.** Fica facultado às candidatas e candidatos com registro de candidaturas homologadas para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024 – 2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, constituir/formar agrupamentos de até 5 (cinco) Candidatos (as)¹⁹, popularmente, conhecido como “Chapa”. (Revogado pela Resolução n.º 91, de 12 de agosto de 2023)~~

Art. 154. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no Processo de Escolha/Eleição das Conselheiras e Conselheiros Tutelares.²⁰

Art. 155. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site www.cmdca.go.gov.br

¹⁹ **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.) Declarado Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no processo n.º 5311012-21.2023.8.09.0000.

²⁰ Vide art. 115, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. “Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.”



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 156. Todo o Processo de Escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 157. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 158. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA

ANEXO I

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	
ELEIÇÕES CONSELHEIROS (AS) TUTELARES MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GOÍÁS GESTÃO 2024 – 2028		
FISCAL		
Nome:	<input type="text"/>	
Candidato (a):	<input type="text"/>	
Região:	<input type="text"/>	



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 8014, de 28 de março de 2023 – Suplemento.

CHECK LIST

ATENÇÃO

PRÉ-CANDIDATAS E PRÉ-CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DAS CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GESTÃO 2024-2028, NÃO SERÃO ACEITOS REQUERIMENTOS COM DOCUMENTAÇÕES INCOMPLETAS E FORA DA ORDEM DEFINIDA NESTE CHECK LIST

“VOCÊ JÁ SABE..., MAS NÃO CUSTA LEMBRAR QUE...:”

O Art. 5º, da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, prescreve que “o REQUERIMENTO de Inscrição deverá ser instruído com os documentos relacionados a seguir, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

Já o art. 6º, da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, verbera que as declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, do seu art. 5º, só serão aceitas se expedidas a partir da sua publicação e do Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024-2028.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a) () cópia da Carteira de Identidade;

Atenção! Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

b) () originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> | <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

c) () cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) () cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

celular pós-pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe. **Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia, Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2021** e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, com data de vencimento a partir do mês de março deste ano de 2023;

e) () cópia de no mínimo dois (2) certificados e/ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; participação em debates, simpósios etc. com temáticas sobre políticas de atendimento à criança ao adolescente e/ou defesa do cidadão, certificada por instituição idônea comprovando as horas e a discriminação dos conteúdos abordados no evento certificado;

f) () cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

g) () declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional, vide modelo disponível no site www.cmdca.go.gov.br;

h) () originais das certidões de antecedentes, criminais e cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal em seus respectivos endereços eletrônicos, disponíveis nos links a seguir:

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>

[certidão cível estadual go - Pesquisa Google](#)

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA FEDERAL

<https://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/certidao-on-line/tutoriais/detalhe-1.htm>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

i) () **comprovação do efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão**, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nas letras “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”. **Atenção, a Pré-Candidata ou Pré-Candidato basta apresentar um dos documentos discriminados nas letras “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”.**

i.i) () cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

i.i.i) () cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i.i) () original da declaração, que comprove o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, expedida a partir da publicação do Edital de Convocação e da Resolução n.º 84/2023, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei;

j) na hipótese do (a) Pré-Candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar **não residir na Região Geográfica pela qual pretende ser candidato (a), deverá comprovar que desenvolve efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão** na respectiva Região Geográfica, por meio de declaração expedida por entidade governamental e/ou não governamental, regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social, devidamente assinada pelo representante legal da Entidade Governamental e/ou não Governamental, sob as penas da Lei, conforme modelo encontrado na Secretaria Executiva do CMDCA e/ou no endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br;

j) () declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes por residir em região diversa da qual está se pré-candidatando;

k) () atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e **clínico geral** que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

Atenção! No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o **atestado fornecido pelo Clínico Geral** e os demais poderão ser entregues até às **16h do dia 9 de novembro de 2023**, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

l) () certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, **somente para os homens;**

m) () fotografia recente da candidata ou do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato digital **e salva em Pen Drive**, observado o seguinte (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 11, § 1º, VIII):

m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

m.2) profundidade de cor: 24bpp;

m.3) colorida, com cor de fundo uniforme;

m.4) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro da candidatura será indeferido.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

MODELO DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA_ITEM 2.6, LETRA “i.i.i.i”, DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ART. 5º, LETRA “i.i.i.i”, DA RESOLUÇÃO N.º 84, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Imprimir em papel timbrado da entidade com nome e endereço)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

A **ASPDCA** – Associação de Proteção e Defesa das Crianças e Adolescentes, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o n.º 000/00, no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o n.º 000/00 e/ou Conselhos Municipais da Educação, da Mulher sob os n.ºs 000/00 e 000/00, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **FULANO DE TAL**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º 00000000 (Órgão Expedidor), inscrito (a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, endereço eletrônico (e-mail)...., telefone com WhatsApp n.º, residente e domiciliado na Rua da Esperança, Qd. 00, Lt. 00, Jardim da Paz, nesta Capital, em consonância ao prescrito no Edital de Convocação, de 14 de março de 2023, itens 1.1, inciso “V” e 2.6, letra “i.i.i.i”, e, na Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, arts. 1º, inciso “V” e 5º, letra “i.i.i.i”, expedidas pelo CMDCA, para regulamentação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024-2028, **ATESTA, sob as penas da lei**, para fins de comprovação de efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão que **GOIATUBA DO ESTADO DE GOIÁS**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da carteira de identidade n.º 999999999 SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 000.000.000 – 00, filha (o) de: (nome dos pais), endereço eletrônico (e-mail):...., telefone com WhatsApp n.º, residente e domiciliada na Rua Nova, Qd. 99, Lt.99, Bairro Novo, CEP, nesta Capital, desenvolveu e desenvolve há mais de 2 (dois) anos as seguintes atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do(a) cidadão(ã):

(sugestões, como fazer)

- ✓ Abril de 2019 a outubro de 2022 desenvolveu como voluntária na Equipe da Alegria, trabalhos de interação e socialização comunitária e familiar com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade etc.;
- ✓ Assistente Social da **ASPDCA** desde 1º de junho de 2017;
- ✓ Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2019-2021;
- ✓ (as atividades e os dados descritos acima são apenas demonstrativos).

Por conseguinte, salvo outro entendimento, preenche o requisito exigido pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, regulamentados pelo CMDCA nos documentos acima identificados, além do que, é uma pessoa diligente, proba, de reconhecida idoneidade moral, nada constando até o presente momento que desabone seu caráter e suas ações em defesa da vida, da saúde, educação, convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes e/ou cidadão, entre outros, neste



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

município.

Declaro ainda, estar ciente que a falsidade desse atestado de experiência configura crime, previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.²¹

Para que produza efeitos legais, firma o presente **ATESTADO DE EXPERIÊNCIA**.

Goiânia, _____, de _____ 2023.

FULANO DE TAL
Diretor-Presidente da ASPDCA

ATENÇÃO! LEIA ANTES ESTAS ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DO ATESTADO DE EXPERIÊNCIA.

1. Os dados acima são apenas ilustrativos. Preencha a sua declaração atualizando-os à sua realidade.
2. Discriminar as atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do(a) cidadão (ã), separadamente. No modelo acima estão agrupadas para fins de exemplificação.
3. As declarações, somente, serão aceitas com data de expedição a partir da publicação da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei.
4. Conselheiros(as) Tutelares em exercício e/ou que já exerceram mandatos, juntar também, cópia do Decreto de Nomeação e Posse expedido pelo Chefe do Poder Executivo e do Diploma expedido pelo CMDCA, para fins de comprovação de efetiva experiência.

²¹ **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. **Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. ([Vide Lei n.º 7.209, de 1984](#))



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: _____, nacionalidade _____, estado civil, _____, profissão, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, órgão expedidor _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, filho (a) de _____ e de _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone com WhatsApp n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, Qd. _____, Lt. _____, bairro/setor _____, CEP _____, nesta Capital, **DECLARA** para fins de cumprimento do requer o Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024-2028, do dia 14 de março de 2023/CMDCA, itens 1.1, incisos “I e VIII” e 2.6, letra “g”, e o nos arts. 1º, inciso VIII e 5º, letra “g”, e, da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, ambos expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, **que até a presente data, NADA CONSTA** em nome do(a) Declarante acima identificado(a), principalmente nas hipóteses abaixo relacionadas:

1. Antecedentes criminais e nem procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado;
2. Ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, bem como em protestos de títulos;
3. Penalidades no exercício de cargo público, principalmente de Conselheiro (a) Tutelar, ou qualquer outra atividade profissional; e
4. Registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

Declaro (a) ainda, estar ciente que a falsidade desta Declaração configura crime, tipificado no art. 299, do Código Penal Brasileiro²².

²² **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Para que produza efeitos legais, firma a presente **DECLARAÇÃO**.

Goiânia, _____, de _____ 2023.

Assinatura do(a) Declarante
CPF N.º 000.000.000 - 00

(Preencher com letra de forma (letras maiúsculas) legíveis)

anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. **Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. [\(Vide Lei n.º 7.209, de 1984\)](#)



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O ITEM 2.6, LETRA “j”, DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DO ARTIGO 5º, ALÍNEA “j”, DA RESOLUÇÃO N.º 84, DE 14 DE MARÇO DE 2023_CMDCA

(papel ofício com logo da entidade e/ou empresa)

DECLARAÇÃO

PROMOTOR(A) DA PAZ, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da carteira de identidade n.º 00000000 SSP/GO, endereço eletrônico (e-mail): 1234@hotmail.com, telefone com WhatsApp n.º (00) XXXXX-XXXX, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida (endereço completo com CEP) Diretor-Presidente da Entidade e/ou Empresa (identificar a Entidade e/ou Empresa), **DECLARA** para fins de comprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante ao disposto no Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, no item 2.6, alínea “j”, e no Art. 5º, alínea “j”, da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, que o (a) pré-candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar **FULANO(A) DO SUL**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da carteira de identidade n.º 00000000 SSP/GO, filho de (escrever o nome dos pais), endereço eletrônico (e-mail): 1234@hotmail.com, telefone com WhatsApp n.º (00) XXXXX-XXXX, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida (endereço completo com CEP) exerce efetivamente, há mais de 2 (dois) anos, na Região (não esquecer de identificar a Região Geográfica pela qual quer ser candidato (Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste, Campinas, identificar apenas uma), vinculado à esta Entidade e/ou Empresa, as seguintes atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão:

(sugestões, como fazer)

- ✓ Abril de 2019 a outubro de 2022 desenvolveu como voluntária na Equipe da Alegria, trabalhos de interação e socialização comunitária e familiar com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade etc.;
- ✓ Assistente Social da **ASPDCA** desde 1º de junho de 2017;
- ✓ Conselheira Municipal de Assistência Social – mandato de 2019 - 2021

ATENÇÃO!!! As atividades relacionadas acima são apenas demonstrativas.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.²³

Para que produza efeitos legais, firma a presente **DECLARAÇÃO**.

Goiânia, _____, de _____ 2023.

FULANO DO SUL

Diretor Geral da Empresa/Entidade Bom Sucesso
RG N.º 00000000 IDENTIFICAR O ÓRGÃO EXPEDIDOR

(Reconhecer firma da assinatura do Representante Legal)

Observações:

1. Os dados acima são apenas ilustrativos. Preencha a sua declaração atualizando-os à sua realidade.
2. Discriminar as atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, separadamente.

²³ **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. **Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. ([Vide Lei n.º 7.209, de 1984](#))



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DAS CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS, GESTÃO 2024-2028²⁴

FOTO 5X7

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º: _____

Nome do (a) pré-candidato (a): _____

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: _____

Filiação:

Estado civil, _____, profissão, _____

Escolaridade, _____ Endereço Residencial _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____, telefone
com WhatsApp n.º _____, endereço eletrônico (e-mail) _____,
nascido na cidade de _____, no Estado _____
em, ____/____/____, portador da Carteira de Identidade n.º _____,
expedida por _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____,

VEM REQUERER a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares deste Município, **GESTÃO 2024-2028**, para a Região (assinalar somente uma região) () **Centro-Sul**, () **Norte**, () **Leste**, () **Oeste** () **Campinas** () **Noroeste**, para tanto junta os documentos exigidos no Edital de Convocação, de 14 de março de 2023 e na Resolução N.º 84, de 14 de março de 2023, expedidos pelo CMDCA|GOIÂNIA e, declara, sob as penas da lei, que são

²⁴ **LEMBRAR DE PREENCHER SEUS DADOS COM LETRA DE FORMA LEGÍVEL (LETRAS MAIÚSCULAS).**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO PROFISSIONAL

SITUAÇÃO PROFISSIONAL AO LONGO DA SUA VIDA

Descreva detalhadamente as suas atividades profissionais ao longo da sua vida pregressa e atual, identificando os locais onde exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividades ou empregos na iniciativa privada e/ou como micro empreendedor (MEI) etc. (cite os nomes das empresas, órgãos etc. o endereço, cidade, estado etc.) Enfim, faça um curriculum vitae consistente da sua vida profissional e pessoal. A omissão de informações da vida pregressa e atual poderá motivar, a qualquer tempo, a impugnação do Requerimento de Pré-Candidatura.

E-mail do (a) Requerente:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do (a) pré-candidato (a) _____, comprometo-me a cumprir e fazer cumprir o inteiro teor dos Editais de Convocação, dos Locais de Votação, Comunicados, Resoluções n.ºs 83, 84 e 85, aprovadas e publicadas, bem como dos demais documentos a serem aprovados e publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Comissão Eleitoral, regulamentando o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, no endereço eletrônico do CMDCA www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, bem como, manter atualizados meus dados pessoais na Secretaria Executiva do CMDCA, durante a vigência do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024-2028.

Goiânia, _____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) Pré-Candidato(a)